

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**ATO CONJUNTO PGJ/CGMP N.º 014/2021**

Estabelece diretrizes para jornada de trabalho presencial, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a partir de 1º de agosto de 2021.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso X do art. 17 e inciso IX do art. 39 da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e

**CONSIDERANDO** a Resolução CNMP n.º 214, de 15 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público brasileiro, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações preventivas ao contágio pela Covid-19;

**CONSIDERANDO** o caráter essencial da atividade ministerial e a necessidade de compatibilizar a atividade com a proteção da saúde de seus integrantes e da população em geral;

**CONSIDERANDO** a consolidação das medidas de prevenção à Covid-19 entre os integrantes deste Ministério Público estadual, o avanço da vacinação dos grupos de risco e faixas etárias da população em geral, bem como a estabilização das condições sanitárias e a atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as diretrizes para a etapa final de retomada do trabalho presencial, ampliada aos grupos não citados nos atos anteriores,

**RESOLVEM:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer diretrizes para o funcionamento das unidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, na retomada gradual do trabalho presencial, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

Parágrafo único. Compreendem unidades do Ministério Público do Estado do Tocantins os órgãos elencados no art. 4º da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 2º A jornada de trabalho presencial observará o percentual de 50% (cinquenta por cento), podendo chegar a até 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo de seus integrantes, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

§ 1º Nas unidades ministeriais, o funcionamento presencial será organizado pelos coordenadores das Promotorias de Justiça e pelas chefias imediatas, por escala, no percentual estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º A escala ocorrerá nas unidades com mais de 1 (um) integrante e observará o contingente necessário para o seu funcionamento, assegurando-se a presença de, no mínimo, 1 (um) integrante no horário de expediente.

§ 3º O acesso às unidades ministeriais observará as Diretrizes para Retomada das Atividades Presenciais estabelecidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, sem prejuízo de outras instruções relacionadas à prevenção do contágio e propagação da Covid-19 provenientes das autoridades de saúde pública.

§ 4º Aqueles que, em função da escala, não estiverem desempenhando suas atividades presencialmente atenderão ao expediente institucional por meio do trabalho remoto.

§ 5º Quando solicitado pelo membro ou chefia imediata, o integrante em trabalho remoto deverá comparecer ao local de trabalho, observadas as diretrizes de proteção da saúde.

§ 6º A jornada de trabalho de forma remota poderá ser revogada, a qualquer tempo, por interesse da Administração. (NR)

*\*§§5º e 6º acrescentados pelo Ato Conjunto n. 15/2021.*

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

Art. 3º Os coordenadores das Promotorias de Justiça, Procuradores de Justiça e chefias imediatas encaminharão à Diretoria-Geral, por e-Doc, as escalas dos servidores contendo as informações sobre o funcionamento das unidades locais e departamentos.

~~Art. 4º Os integrantes do MPTO que fazem parte do grupo de risco farão jus, preferencialmente, à jornada de trabalho remota:~~

Art. 4º Os integrantes do MPTO que fazem parte do grupo de risco farão jus, preferencialmente, à jornada de trabalho remota, desde que autorizados pela Diretoria-Geral ou pela Procuradoria-Geral de Justiça, após anuência da chefia imediata. (NR)

§ 1º Enquadram-se no grupo de risco:

I – idosos;

~~II – gestantes;~~

III – portadores de doenças crônicas: hipertensão e diabetes, doenças autoimunes, imunossupressoras, dentre outras;

IV – portadores de pneumopatias: asma, bronquite e doença pulmonar obstrutiva crônica, dentre outras;

V – portadores de doenças renais, doenças cardiovasculares graves, insuficiência cardíaca, revascularizados, infartados;

VI – pessoas com obesidade – IMC superior a 35 e outras comorbidades que possam agravar o estado geral de saúde em virtude do contágio pela Covid-19.

§ 2º Os integrantes do MPTO que fazem parte do grupo de risco deverão enviar à Área de Promoção e Assistência à Saúde, via e-Doc, comprovante de vacinação contra a Covid-19, com as respectivas datas da primeira e segunda dose ou dose única.

§ 3º Aqueles que coabitam com pessoas do grupo de risco, não imunizadas, deverão informar a necessidade de permanência na jornada de trabalho remota, comunicando à Área de Promoção e Assistência à Saúde, com a apresentação da respectiva comprovação.

*\*Art. 4º com redação dada pelo Ato Conjunto n. 15/2021.*

*\*Inciso II, revogado pelo Ato Conjunto n. 15/2021.*

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

Art. 4º-A A gestante poderá solicitar jornada de trabalho remota, desde que autorizada pela Diretoria-Geral ou pela Procuradoria-Geral de Justiça, após anuência da chefia imediata.

Parágrafo único. A condição prevista no **caput** deste artigo deverá ser instruída com a comprovação da gestação.

Art. 4º-B A lactante cujo filho tenha até 12 (doze) meses de idade, poderá solicitar jornada de trabalho remota, desde que autorizada pela Diretoria-Geral ou pela Procuradoria-Geral de Justiça, após anuência da chefia imediata.

Parágrafo único. A condição prevista no **caput** deste artigo deverá ser instruída com a certidão de nascimento. (NR)

*\*Art. 4º-A e Art. 4º-B acrescidos pelo Ato Conjunto n. 15/2021.*

Art. 5º Os integrantes do MPTO que fazem parte do grupo de risco; os que mesmo após a vacinação, não puderem retornar ao trabalho presencial, e aqueles que coabitem com pessoas que, por questões patológicas, estejam impossibilitadas de ser vacinadas, deverão:

I – solicitar ao seu médico o preenchimento e assinatura do Relatório Médico de Comorbidades Covid-19, em conformidade com o Anexo II deste Ato, para demonstrar a patologia que o impossibilita de ser vacinado;

II – protocolar junto ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento o Relatório Médico de Comorbidades Covid-19, em até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Ato.

Art. 6º A jornada de atividade dos estagiários ocorrerá, preferencialmente, na forma presencial, nos dias e horários estabelecidos no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único. O estagiário deverá comunicar eventual óbice ou dificuldade ao cumprimento da atividade à chefia imediata que, caso necessário, informará ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público - CESAF-ESMP, objetivando regularizar a situação.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS UNIDADES MINISTERIAIS**

Art. 7º O atendimento ao público ocorrerá, preferencialmente, de forma virtual, pelos canais permanentemente disponíveis no site do Ministério Público do Estado do Tocantins.

§ 1º A Ouvidoria e o Sistema de Protocolo Online são canais permanentes de comunicação direta entre o Ministério Público do Estado do Tocantins e a sociedade.

§ 2º O atendimento presencial ocorrerá em concomitância com o atendimento virtual, especialmente para os casos urgentes e prioritários, com agendamento prévio, quando possível, sem aglomeração, observadas as seguintes hipóteses:

I – processo de réu preso;

II – infância e juventude;

III – violência doméstica;

IV – saúde;

V – educação;

VI – outras situações que por si só justificarem e, também, aquelas que assim entender o Promotor de Justiça.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 8º Os integrantes do MPTO com sintomas e que tiveram contato com pessoa diagnosticada ou suspeita da Covid-19 serão afastados, pela Administração, das atividades presenciais pelo prazo de 10 (dez) dias, após análise e avaliação da Área de Promoção e Assistência à Saúde.

§ 1º O atestado médico ou a autodeclaração serão remetidos, à Área de Promoção e Assistência à Saúde, via e-Doc, para validação do afastamento ou

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

concessão de licença médica, que será registrado pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

§ 2º Os membros e servidores afastados das atividades presenciais realizarão os trabalhos de forma remota.

Art. 9º Os integrantes do MPTO que fazem parte do grupo de risco deverão retornar ao trabalho presencial 15 (quinze) dias após a ministração da segunda dose ou dose única da vacina contra o Coronavírus.

§1º Os integrantes do MPTO que fazem parte do grupo de risco não imunizados ou não contemplados no Plano Municipal de Vacinação permanecerão em trabalho remoto, desde que encaminhem, via e-Doc, ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento autodeclaração de não inclusão no Plano de Vacinação, acompanhada de cópia do cartão de vacinação, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste Ato.

§2º O Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento encaminhará as declarações prestadas na forma do §1º deste artigo à Área de Promoção e Assistência à Saúde, para verificação e confirmação das informações.

Art. 10. Os integrantes do MPTO que fazem parte do grupo de risco ou que coabitam com pessoas desse grupo, contemplados no Plano Municipal de Vacinação, que optaram por não vacinar, deverão:

I – preencher e assinar a Declaração de Responsabilidade em conformidade com o Anexo I deste Ato, e encaminhar via e-Doc ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento;

II – retornar, imediatamente, ao trabalho presencial.

Parágrafo único. Caso o integrante do MPTO que faz parte do grupo de risco ou que coabite com pessoa desse grupo, opte por não vacinar e não retorne ao trabalho presencial, poderá sofrer as medidas disciplinares cabíveis.

### Seção Única

#### Das Medidas Internas de Prevenção nas Unidades Ministeriais

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

Art. 11. As medidas preventivas para mitigação dos riscos de contágio pela Covid-19 têm observância obrigatória, sendo proibida a circulação sem o uso de máscara nas dependências do Ministério Público do Estado do Tocantins.

§ 1º Fica proibido o acesso de pessoas com sintomas de síndrome gripal ou de contaminação pela Covid-19.

§ 2º Fica mantida a proibição do acesso de público externo às unidades do Ministério Público do Estado do Tocantins para o uso de postos bancários, caixas eletrônicos ou lanchonetes.

§ 3º O uso do auditório será permitido apenas em situações excepcionais, observando as diretrizes estipuladas pela Área de Promoção e Assistência à Saúde, de acordo com as necessidades do evento.

Art. 12. Os fiscais de contrato dos serviços terceirizados notificarão as empresas contratadas para que:

I – orientem os funcionários quanto aos riscos e medidas de prevenção em face da Covid-19, ressaltando a necessidade de primor na execução das tarefas;

II – forneçam máscaras, luvas e demais equipamentos de proteção individual aos funcionários que prestam serviços nas unidades ministeriais, na Capital ou interior;

III – intensifiquem a higienização com produtos adequados, com rotina de desinfecção dos ambientes, mobiliários, equipamentos de trabalho e de áreas comuns de circulação do público.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Aplicam-se aos colaboradores terceirizados as disposições constantes deste Ato, no que couber.

Art. 14. O agravamento das medidas sanitárias nas macrorregiões do Estado do Tocantins em razão do aceleração da disseminação da Covid-19, bem como eventual decretação de estado de *lockdown* em município integrante da

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

Promotoria de Justiça, deverá ser imediatamente comunicado pelos membros ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 16. Revogam-se os Atos Conjuntos PGJ/CGMP n.º 003/2021 e n.º 013/2021.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de julho de 2021.

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério  
Público

### ANEXO I

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO  
PRESENCIAL**

Eu,

\_\_\_\_\_,  
Matrícula n.º \_\_\_\_\_, Celular: \_\_\_\_\_,  
Cargo: \_\_\_\_\_,  
Lotação \_\_\_\_\_.

Declaro para os devidos fins, que foi a mim disponibilizada, pelo Plano Municipal de Vacinação, a ministração da vacina contra o vírus SARS-CoV 2 e que, embora tenha sido orientado(a) pela Procuradoria-Geral de Justiça a ser vacinado, e de estar ciente dos benefícios e efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarei exposto pelo fato de não ser vacinado, por minha responsabilidade, opto por não ser imunizado e isento o Ministério Público do Estado do Tocantins, local em que presto labor, de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer à minha saúde ocupacional.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

ASSINATURA DO DECLARANTE

Matrícula:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ANEXO II**

**RELATÓRIO MÉDICO DE COMORBIDADES COVID-19**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

**NOME:**

**IDADE:**

**SEXO:** ( ) M ( ) F

DIAGNÓSTICO

--

HISTÓRICO DA DOENÇA ATUAL

--

EXAMES COMPLEMENTARES QUE COMPROVAM O DIAGNÓSTICO (ORIGINAIS)

--

TRATAMENTO EFETUADO (DESCRIÇÃO E DOSE DOS REMÉDIOS EM USO)

--

DESCRIÇÃO

DIAGNÓSTICO:

CID:

OUTROS DIAGNÓSTICOS:

CID:

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA E CARIMBO

CRM: